



RESOLUÇÃO Nº 156 DE 19 DE AGOSTO DE 2016

Define procedimentos e critérios do Programa de Matrícula Antecipada /Chamada Escolar/Ano 2017, para cadastramento de alunos e atendimento à demanda da Educação Infantil e Ensino Fundamental, na rede pública de ensino do Município de Andradina.

A Secretária Municipal de Educação, considerando:

- ✓ o cumprimento dos artigos 208 e 211 da Constituição Federal, mediante mútua colaboração, para assegurar a universalização do ensino obrigatório;
- ✓ o Decreto 40.290, de 31 de agosto de 1995, que institui o cadastramento geral de alunos do Estado de São Paulo;
- ✓ a Resolução SE 20, de 17.2.2010, que atribui responsabilidades pelas informações lançadas nos Sistemas de Informação Corporativos da Secretaria da Educação;
- ✓ a Deliberação CEE 2/00, que dispõe sobre o cadastramento geral dos alunos;
- ✓ a Deliberação CEE 73/08 e a indicação CEE 76/08, que regulamentam a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos;
- ✓ o Parecer do Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Básica 7/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- ✓ a Resolução do Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Básica 6/2010, que define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;
- ✓ a Resolução SE 74, de 19.7.2012, que dispõe sobre a realização do Censo Escolar, no âmbito do Estado de São Paulo;
- ✓ a Resolução SE 45, de 2.8.2016, que estabelece procedimentos e critérios de implementação do Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar/Ano 2017;
- ✓ a continuidade do processo de planejamento antecipado para o atendimento adequado da demanda escolar,

Resolve:

Art.1º- As ações que visam à efetivação do processo de atendimento à demanda escolar da Educação Infantil e Ensino Fundamental bem como o processo de Matrícula Antecipada, para o ano de 2017, inclusive na modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos, deverão observar a ordem sequencial dos seguintes procedimentos:

I - garantir o atendimento dos alunos já matriculados, em continuidade de estudos;

II - realizar a chamada escolar e a matrícula antecipada de crianças, adolescentes, jovens e adultos, candidatos ao Ensino Fundamental na rede pública; e

III - efetuar o cadastramento e o atendimento das situações de transferência.

Parágrafo único - Todas as escolas estaduais e municipais constituem-se postos de inscrição e de informações ao cidadão que procurar uma escola pública para participar do processo de matrícula.

Parágrafo único – Todas as escolas estaduais e municipais constituem-se postos de cadastramento e informação ao cidadão que procurar uma escola pública para participar do processo de matrícula.

Art. 2º- Todas as fases da matrícula antecipada para a educação infantil e ensino fundamental serão realizadas pela rede municipal de ensino, por meio do Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo, na conformidade do que estabelece o Decreto 40.290/1995.

Art. 3º- O processo de matrícula antecipada compreenderá as etapas de:

- I - Definição dos alunos da última etapa da pré-escola pública, candidatos à vaga no 1º ano do Ensino Fundamental público;
- II - Definição dos alunos oriundos do 5º ano do Ensino Fundamental público, candidatos à vaga no 6º ano;
- III - Inscrição/cadastramento dos candidatos que não frequentaram escola pública em 2016, demandantes de vagas em qualquer ano/série do Ensino Fundamental público, inclusive na modalidade EJA, observadas, neste caso, as disposições da Resolução SE 47/2015;
- IV - programação conjunta da oferta de vagas em escolas estaduais e municipais, para o ano letivo de 2017;
- V - compatibilização entre a demanda e as vagas disponíveis;
- VI - efetivação da matrícula dos alunos definidos e dos candidatos cadastrados;
- VII - divulgação dos resultados para alunos/candidatos e/ou pais/responsáveis, afixando-se a listagem nominal nas unidades escolares, em local de grande circulação e visibilidade;
- VIII - cadastramento permanente de candidatos ao Ensino Fundamental da rede pública, no decorrer do período estabelecido para a chamada escolar e durante todo o ano de 2017;
- IX - inscrição por deslocamento, por transferência e por intenção de transferência.

Art. 4º-Para efeito do que dispõe esta Resolução, entende-se por:

I - Inscrição por Deslocamento – procedimento utilizado para registro da solicitação de mudança de escola, de aluno com matrícula ativa em escola pública, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, antes do início do ano letivo.

A inscrição pode ocorrer:

- a) por alteração de endereço residencial, quando essa mudança inviabilizar a permanência do aluno na mesma unidade escolar;
- b) por interesse do próprio aluno ou de seus responsáveis, não sendo necessário haver mudança de endereço para se efetivar a inscrição na escola pretendida e que, apesar da efetivação da inscrição, o aluno deverá permanecer na escola de origem aguardando a comunicação pela escola de destino da disponibilidade da vaga solicitada;

II - Inscrição por Transferência – procedimento semelhante ao utilizado no inciso I, alínea “a”, para registro da solicitação de mudança de escola, revestida com as mesmas características, apenas dele se diferenciando pelo período de solicitação, que, neste caso, deverá ocorrer após o início do ano letivo;

III - Inscrição por Intenção de Transferência – procedimento semelhante ao utilizado no inciso I, alínea “b”, para registro da solicitação de mudança de escola, revestida com as mesmas características, apenas dele se diferenciando pelo período de solicitação, que, neste caso, deverá ocorrer após o início do ano letivo.

Art.5º - Ficam estabelecidos na Rede Pública Municipal de Educação de Andradina os seguintes critérios a serem seguidos para realização de matrículas:

I – As matrículas para o Centro de Educação Infantil (C.E.I), com atendimento integral, destinam-se aos nascidos entre os anos de 2013 a 2017, ou seja, as crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos e onze meses e devem ocorrer da seguinte forma :

- a) Berçário I – crianças de 0 (zero) a 11 meses, podendo ter em média 10 (dez) alunos matriculados por turma ;

b) Berçário II – crianças de 01 (um) ano a 01 (um) ano e 11 (onze) meses, podendo ter em média 10 (dez) alunos matriculados por turma;

c) Maternal I – crianças de 02 (dois) anos a 02 anos e 11 (onze) meses, podendo ter em média 15 (quinze) alunos matriculados por turma;

d) Maternal II- a 03 (três) anos a 3 anos e 11 (onze) meses, podendo ter em média 15 (quinze) alunos matriculados por turma.

Parágrafo único: Quando houver alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, a turma poderá ser constituída de quantidade menor de alunos, desde que seja autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

II- As matrículas para Educação Infantil, (E.I.), com quatro horas/ aula de atendimento, se destinam aos nascidos entre os anos de 2011 e 2014, ou seja, crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos e devem ocorrer da seguinte forma:

a) Maternal II – crianças nascidas entre 01/07/2013 a 30/6/2014 podendo ter em média 15 (quinze) alunos por turma;

b) Pré I - crianças nascidas entre 01/07/2012 a 30/6/2013 podendo ter em média 20 (vinte) alunos, matriculados por turma;

c) Pré II – crianças nascidas entre 01/07/2011 a 30/6/2012, podendo ter em média 20 (vinte) alunos matriculados por turma.

§1º Nas turmas de Maternal II, faz-se necessário o número mínimo de 12 (doze) alunos. Nas salas de Pré I e Pré II, faz-se necessário o número mínimo de 15 (quinze) alunos matriculados por turma.

§2º A escola deverá, obrigatoriamente, solicitar a autorização da Secretaria Municipal de Educação para abertura de novas salas.

§3º Quando houver alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, a turma poderá ser constituída de quantidade menor de alunos, desde que seja autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

III – As matrículas para o Ensino Fundamental (E.F.), destinam-se aos nascidos entre os anos de 2011 e anteriores. Em todos os anos do ensino fundamental as turmas poderão ser constituídas em média por 25 (vinte e cinco) alunos, para melhor atendimento e aprendizagem dos mesmos.

§ 1º As turmas de 1º ano serão constituídas por crianças que já tenham ou que completarão 6 anos até 30/6/2017.

§2º Em todos os anos do Ensino Fundamental contidos neste faz-se necessário o número mínimo de 20 (vinte) alunos matriculados por turma.

§3º A escola deverá, obrigatoriamente, solicitar autorização da Secretaria Municipal de Educação para abertura de novas salas.

§4º As classes de Maternal e/ou Pré I da Educação Infantil e de 1º ano do Ensino Fundamental serão formadas pela direção da escola seguindo rigorosamente o setor de matrículas correspondente ao endereço dos alunos.

§5º Quando houver alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, a turma poderá ser constituída de quantidade menor de alunos, desde que seja autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

IV – A matrícula inicial em curso de Educação de Jovens e Adultos (E.J.A.) dar-se-á mediante a comprovação da idade mínima de 14 (catorze) anos completos até 31/01/2017.

§ 1º - A formação das turmas ocorrerá da seguinte forma:

a) Termo I – correspondente à 1ª e 2ª série do ensino fundamental, devendo ter número mínimo de 20 (vinte) alunos por turma;

b) Termo II – correspondente à 3ª e 4ª série do ensino fundamental, devendo ter no mínimo de 20 (vinte) alunos por turma.

§ 2º - Em todos os termos da EJA faz-se necessário o número mínimo de 20 (vinte) e máximo de 30 (trinta) alunos matriculados por turma.

§ 3º A escola deverá obrigatoriamente solicitar a autorização da Secretaria Municipal de Educação para abertura de novas salas.

§ 4º Quando houver alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, a turma poderá ser constituída de quantidade menor de alunos, desde que seja autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - A efetivação da matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, será realizada após a compatibilização demanda/vaga, mediante a digitação da formação das classes e a efetivação da matrícula no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo, conforme cronograma constante do anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único - É obrigatória a efetivação de todas as matrículas da demanda compatibilizada, em todas as etapas da matrícula 2017, no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo.

Art. 7º - É vedada a exclusão de matrícula de alunos que deixarem de comparecer às aulas ou abandonarem a escola, sendo obrigatório o lançamento desses registros nas opções específicas, disponibilizadas no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo, observando-se que:

I - na hipótese de haver aluno que não tenha comparecido às aulas no período de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia letivo imediatamente subsequente ao do registro de sua matrícula, sem apresentar justificativa para as ausências, a escola deverá efetuar o lançamento de "Não Comparecimento" (N.COM) no Sistema de Cadastro de Alunos, de forma a liberar sua vaga;

II - quando os 20 (vinte) dias consecutivos de ausências não justificadas, a que se refere o inciso anterior, forem permeados por período de recesso e/ou de férias escolares, a contagem dos 20 (vinte) dias deverá ser interrompida, tendo continuidade somente a partir do primeiro dia letivo subsequente ao do término do referido período;

III - a opção para lançamento do "Não Comparecimento" (N.COM), no Sistema de Cadastro de Alunos, é disponibilizada à escola por 10 (dez) dias consecutivos, imediatamente subsequentes ao término do período a que se referem os incisos I e II deste artigo;

IV - excedido o prazo de 10 (dez) dias, ainda será possível à escola efetivar o registro da situação dos alunos que realmente se enquadrem nessa opção, sendo considerado um N.COM fora de prazo.

Art. 8º - Com relação às definições, inscrições ou mesmo matrículas, realizadas no processo de matrícula antecipada para o ano de 2017, serão disponibilizadas opções de cancelamento automático para os registros referentes a alunos/candidatos que tenham apresentado, no ano de 2016, posteriormente à sua definição/inscrição/matricula antecipada, uma das seguintes situações:

I - transferência;

II - abandono ou lançamento de "Não Comparecimento" (N.COM);

III - retenção.

§ 1º - Ao se registrar, no Sistema de Cadastro de Alunos, qualquer uma das situações a que se referem os incisos deste artigo, será automaticamente cancelada a definição, a inscrição ou mesmo a matrícula do aluno/candidato para o ano de 2017.

§ 2º - Para os casos a que se refere o inciso II deste artigo, havendo interesse em retornar à rede pública de ensino, posterior ao cancelamento de sua

definição/matricula, será necessário que o aluno/candidato efetue inscrição em qualquer escola pública.

§ 3º - Nas situações a que se refere o parágrafo anterior, a unidade escolar deverá observar as disposições dos incisos VII e VIII do Art. 12 da Lei 9394/96, com o devido acompanhamento do supervisor de ensino da unidade.

Art. 9º- Os alunos com matrícula ativa em 2017, que mudarem de residência/bairro/distrito/município após a divulgação dos resultados da matrícula antecipada e antes do início das aulas, deverão comparecer à escola pública mais próxima da nova residência, para formalizar a inscrição por deslocamento.

Art. 10 - Após o início do ano letivo, os alunos com matrícula ativa em 2017, que mudarem de residência/bairro/distrito/município, deverão comparecer à escola pública mais próxima da nova residência, para formalizar a inscrição por transferência e aguardar, na escola de origem, a efetivação da matrícula pela escola de destino.

Parágrafo único – A escola de origem somente lançará, no Sistema de Cadastro de Alunos, a baixa por transferência para alunos que se mudarem para outro estado/país ou para escola particular.

Art. 11 - Em todas as etapas da matrícula e especialmente nas inscrições por deslocamento e por transferência, para possibilitar melhor alocação da matrícula do aluno, é obrigatória a apresentação do comprovante de endereço, sendo indispensável que a escola proceda ao cadastramento no Sistema de Cadastro de Alunos e à atualização do endereço completo, inclusive com CEP válido e telefone para contato.

Art. 12 - Em conformidade com o artigo 53, V da Lei nº 8069 de 13 de Julho de 1990, todas as matrículas constantes no artigo anterior deverão ser efetuadas preferencialmente na Escola mais próxima à residência da criança.

Art. 13 - O cadastramento e as matrículas serão realizados com base no cronograma anexo.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro na Resolução SE nº 45/2016.

Art. 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Andradina, 19 de agosto de 2016.

Henrique Soeiro Senise

RG: 32.732.592-6

Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Paes Leme, 1407 - Centro Fone: (xx18) 3702-2010
ANDRADINA – SP. CEP. 16.901-010
e-mail: sme@andradina.sp.gov.br

CRONOGRAMA DE MATRICULA ANTECIPADA-2017

A Secretária Municipal de Educação comunica aos senhores Diretores de Escola que as matrículas para o ano letivo de 2017, seguirão as datas abaixo relacionadas:

EDUCAÇÃO INFANTIL (0 a 5 anos)

03 a 17/10/2016- Renovação de Matrículas (CEIs, Pré I e Pré-II)
18 a 31/10/2016- Matrículas Novas (CEIs, Maternal, Pré I e Pré II)

ENSINO FUNDAMENTAL (a partir de 6 anos)

De 15 a 24/8/2016 – Digitação do quadro-resumo e coleta de classes de todos os níveis de ensino, previstas para o ano letivo de 2017, das escolas estaduais e municipais.

De 15/8 a 19/8/2016 - Consulta aos alunos da pré-escola municipais ou conveniadas e aqueles oriundos do 5º ano da rede pública sobre a confirmação de interesse em permanecer na rede pública de ensino, precedida de atualização dos endereços cadastrais dos candidatos, no Sistema de Cadastro de Alunos.

De 22 a 26/08/2016 – Atualização dos endereços cadastrais dos candidatos ao 1º ano do Ensino Fundamental, no Sistema de Cadastro de Alunos.

De 29/8 a 14/9/2016 - Fase de Definição: após a consulta sobre o interesse de permanecer na rede pública, definição, no Sistema de Cadastro de Alunos, dos candidatos ao 1º e 6º anos do Ensino Fundamental estadual ou municipal.

15 e 16/9/2016 - Ajuste do quadro-resumo e coleta de classes previstas para o ano letivo de 2016, das escolas municipais, com vistas ao atendimento da totalidade dos alunos definidos na Fase de Definição.

De 19/09 a 18-10-2016 - Compatibilização, formação de classes e efetivação da matrícula, no Sistema de Cadastro de Alunos, dos candidatos para o 1º ano do Ensino Fundamental, das escolas estaduais e municipais.

A partir de 07-11-2016 - Divulgação do resultado das matrículas da Fase de Definição, a ser realizada pelas escolas de origem dos alunos.

De 01 a 18-11-2016 - Digitação das matrículas, para o ano letivo de 2017, dos alunos do Ensino Fundamental em continuidade de estudos, inclusive da modalidade EJA.

De 03/10 a 31-10-2016 - Fase de Inscrição: chamada escolar e cadastramento, no Sistema de Cadastro de Alunos, de crianças, adolescentes, jovens e adultos que se encontrem fora da escola pública, para matrícula, em qualquer ano do Ensino Fundamental, em escola municipal.

De 21/11 a 06-12-2016- Compatibilização, formação de classes e efetivação da matrícula, no Sistema de Cadastro de Alunos, dos candidatos cadastrados na Fase de Inscrição para as escolas municipais, inclusive na modalidade EJA.

A partir de 07-12-2016 - Divulgação do resultado da matrícula dos candidatos cadastrados na Fase de Inscrição, informando a escola em que foi disponibilizada a vaga para 2017.

De 1º a 23-12-2016 - Digitação do rendimento escolar individualizado, de todos os alunos da rede pública, no Sistema de Cadastro de Alunos.

A partir 16-11-2016 e durante o ano de 2017 – Cadastramento dos candidatos à vaga no Ensino Fundamental, inclusive na modalidade EJA, na rede pública, que não se inscreveram no prazo previsto para o processo.

A partir de 07/12/2016 – Formação de classes e efetivação da matrícula, no Sistema de Cadastro de Alunos, dos candidatos cadastrados na Fase de Inscrição.

De 03 a 10/1/2017 - Inscrição por Deslocamento de matrícula, com e sem alteração de endereço.

De 11 a 17/01/2017 – Compatibilização das inscrições por deslocamento.

A partir de 18/01/2017 – Divulgação do resultado aos alunos inscritos por deslocamento com e sem alteração de endereço.

Após o início das aulas em 2017 - Inscrição por Transferência de matrícula e por Intenção de Transferência de matrícula.

A partir do mês de junho/2017 - Todos os candidatos inscritos/cadastrados para os cursos da modalidade EJA serão atendidos nas turmas instaladas para o 2º semestre de 2017.

A partir de 10/7/2017 e no decorrer do 2º semestre/2017- Compatibilização da demanda cadastrada para os cursos na modalidade EJA, matriculando-os e divulgando os resultados, sob responsabilidade compartilhada pelo Estado e pelos Municípios.

Observações:

- ✓ As classes de Pré I da Educação Infantil e do 1º ano do Ensino Fundamental serão formadas pela escola tendo como critério o setor de matrícula correspondente ao endereço dos alunos.
- ✓ É de responsabilidade da direção da escola divulgar o calendário de matrículas com cartazes, comunicado aos pais ou outras formas que julgar necessárias.

Andradina, 19 de agosto de 2016.

Henrique Soeiro Senise
RG: 32.732.592-6
Secretário Municipal de Educação



FAIXA ETÁRIA PARA MATRÍCULA 2017

NÍVEL	SÉRIE/ANO	IDADE	NASCIMENTO
CEI	Berçário I	0 a 11 meses	1/07/2016 e nascidos em 2017
	Berçário II	1 ano a 1 ano e 11 meses	1/07/2015 a 30/06/2016
	Maternal I	2 anos	1/07/2014 a 30/06/2015
	Maternal II	3 anos	1/07/2013 a 30/06/2014
EMEI	Maternal II	3 anos	1/07/2013 a 30/06/2014
	Pré I	4 anos	1/07/2012 a 30/06/2013
	Pré II	5 anos	1/07/2011 a 30/06/2012
EMEF	1º ano	6 anos	1/07/2010 a 30/06/2011
	2º ano	7 anos	Em continuidade
	3º ano	8 anos	Em continuidade
	4º ano	9 anos	Em continuidade
	5º ano	10 anos	Em continuidade

Andradina, 19 de agosto de 2016.

Henrique Soeiro Senise

RG: 32.732.592-6

Secretário Municipal de Educação